



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO REGULAMENTAR Nº. 2.836/2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.142, DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES, VISANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato para transporte de trabalhadores, visando a geração de empregos e dá outras providências.

Art. 2º A concessão do auxílio mensal e/ou o transporte serão concedidos única e exclusivamente aos cidadãos que comprovem residir no Município de Pejuçara e laborarem em empresa sediada na cidade de Panambi/RS.

Parágrafo único. O cidadão que desejar receber o benefício de que trata a Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, deverá apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Governo, mediante comprovação de residência e vínculo empregatício com empresa sediada na cidade de Panambi/RS.

Art. 3º A contratação do transporte de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de contratação do transporte.

Art. 4º O Auxílio mensal constitui-se em um benefício pecuniário destinado a custeio parcial das despesas realizadas pelos trabalhadores no deslocamento “residência-trabalho” e “trabalho-residência”, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

§ 1º O auxílio de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros no trajeto compreendido entre “Pejuçara-Panambi” e “Panambi-Pejuçara”.

§ 2º O auxílio mensal somente será concedido caso não haja disponibilização de transporte nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, ou incompatibilidade no horário do transporte e a jornada de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§ 3º Compreende-se como incompatibilidade de horário do transporte o lapso temporal equivalente a 02 (duas) horas entre a chegada e saída do trabalhador a empresa empregadora.

Art. 5º O pagamento do auxílio de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, será realizado mensal e diretamente à empresa empregadora que repassará os valores aos beneficiados, considerado os dias trabalhados no mês correspondente ao repasse.

Parágrafo único. O repasse do auxílio somente será realizado à empresa que firmar acordo com o Município, e será efetivado mediante:

I - comprovante de residência do trabalhador no Município de Pejuçara;

II – comprovação da relação de emprego do trabalhador beneficiado com a empresa contratante;

III - comprovação dos dias efetivamente trabalhados;

Art. 6º O cidadão beneficiado pelo transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, deverá comprovar mensalmente o vínculo empregatício com empresa sediada na cidade de Panambi/RS, sob pena de suspensão da concessão do benefício.

Art. 7º A concessão do auxílio mensal e/ou o transporte de que trata a Lei Municipal nº 2.142, de 09 de março de 2021, não constitui qualquer vínculo entre Município e o trabalhador ou entre o Município e a empresa empregadora.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 de março de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita